

·Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 30.06.2000

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

28 06 00
Assessoria do Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

PL 1358/2000

Projeto de Lei nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Dispõe sobre a divulgação do Diário Oficial do Distrito Federal na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O Diário Oficial do Distrito Federal deverá ser disponibilizado diariamente no período matutino de forma integral na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, com seu conteúdo atualizado.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, para iniciar a disponibilização de que trata o presente estatuto legal

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dispõe sobre a necessidade de publicidade dos atos da administração pública, tema de indiscutível relevância, no Art. 37 *caput* § 1º “*in verbis*”:

“**Art. 37.** A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: (*grifo nosso*)”

I -

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
PL 1358/2000
Fla. n.º 01 (início)



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

§ 1.º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal contempla a matéria, no artigo 22, incisos I e V *in verbis*:

“Art. 22. Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, além de obedecer aos princípios constitucionais aplicados à administração pública, devem observar também o seguinte:

I - os atos administrativos são públicos, salvo quando a lei, no interesse da administração, impuser sigilo; (*grifo nosso*)

II -

V - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeada diretamente pelo erário, obedecerá ao seguinte:

a) ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, estaremos dando ampla publicidade aos atos da administração pública mediante disponibilização do conteúdo integral atualizado do Diário Oficial do Distrito Federal na Rede Mundial de Computadores, ferramenta poderosa e de suma importância no que se refere ao acesso à informação no mundo globalizado em que vivemos.

Temos hoje 6 milhões de internautas no Brasil. A previsão é que o número cresça para 10 milhões até o final do ano 2000. Brasília tem o maior de computadores por habitante do país. Por que então não divulgarmos o Diário Oficial do Distrito Federal na INTERNET como já faz o Governo Federal com o Diário Oficial da União ?



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Com a aprovação da proposição em tela, teríamos como consequência imediata uma significativa ampliação do universo de pessoas que teriam acesso ao conteúdo do Diário Oficial do DF o que, acredito, ser benéfico para o cidadão comum como também para o Governo do Distrito Federal.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em comento.

Sala das Sessões, em

Rodrigo Rollemberg
Rodrigo Rollemberg
Deputado Distrital PSB/DF

